



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - [www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

**Processo nº:** 3001.106881.2025

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Assunto:** Unificação - contratação de inscrições no Inter Forensics 2025

## **JUSTIFICATIVA - SGAP/SGAP-CPC**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

Trata-se de processo administrativo para a **contratação de 3 (sete) inscrições para a Conferência Internacional de Ciências Forenses – InterForensics 2025**.

O curso será ministrado pela empresa FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE PERICIAS - FENP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.500.280/0001-60, e será ministrado nos dias 25 a 28 de agosto, com carga horária de 30 horas, no formato presencial, com ônus de inscrições, pelo valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil cinquenta reais), referente a aquisição de 3 inscrições ao valor individual de R\$ 1.100 (um mil e cem reais), bem como aquisição de 3 minicursos no valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser realizados no dia 25 de agosto, conforme preço extraído do site de divulgação do evento (id. 0753568 e 0753571).

O processo inicia-se com a programação do evento em questão ( 0711253) (0711256).

Houve Despacho do Defensor Público Geral do Estado de Rondônia ( 0112630), encaminhando os autos ao centro de Estudos, para confecção do Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

Foi elaborado o Documento de Oficialização de Demanda (0712807) e posteriormente houve o Despacho que autorizou a abertura do procedimento administrativo para a aquisição das inscrições dos servidores (0713682).

Posteriormente, o Centro de Estudos juntou os documentos e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa que realizará o curso estão anexados nos Id's nº 0731820, 0725316, 0540000, restando demonstrado que quanto ao aspecto fiscal não há nenhum impedimento da empresa em contratar com a Administração Pública.

Adiante, a **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** emitiu pré-empenho (0753807) e Declaração de Adequação Orçamentária (0753837) no valor R\$ 4.050,00 (quatro mil cinquenta reais), referente ao valor das três inscrições no curso.

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Exmo. pelo **Defensor Público-Geral do Estado** (0753684), no sentido de que seja elaborada justificativa de inexigibilidade de licitação, caso presente a hipótese ensejadora, esta comissão assim se posiciona.

#### **II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O reúne profissionais da perícia criminal, pesquisa científica, setor jurídico e indústria trazendo uma programação diversa e rica em troca de conhecimentos.

A participação dos(as) membros(as) no evento permitirá o acesso conferências temáticas de 17 áreas principais das Ciências Forenses, reunindo organizações, especialistas e empresas para networking, debates, palestras, exposições e apresentação de pesquisas.

O evento proporcionará uma maior compreensão de como a comunicação pode fortalecer a imagem da Defensoria Pública perante a sociedade, destacando seu papel na defesa dos direitos dos cidadãos e no acesso à justiça.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade estratégica para o aprimoramento técnico e para o fortalecimento da atuação da Defensoria Pública na defesa dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente no contexto das ações no Tribunal do Júri.

O estudo técnico preliminar para a referida contratação não foi elaborado, nos termos do art. 21, I, alínea b do [Regulamento nº 0133/2024-GAB/DPERO](#), tendo em vista a simplicidade do objeto, qual seja, participação dos servidores da instituição em evento jurídico que acontece anualmente, o que não demanda, para sua contratação, deflagração de processo licitatório.

### III - DA LEGALIDADE

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, a inexigibilidade de licitação é aplicável conforme a alínea f do inciso III do referido artigo, que inclui os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade de

competição, especialmente no caso em questão, que envolve a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, XVIII, da Lei 14.133/2021, engloba uma variedade de atividades, incluindo, dentre elas, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que se refere à notória especialização, conforme estabelecido pelo art. 6º, XIX, da mesma lei, trata-se de qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, verifica-se que os palestrantes do evento possuem vasta experiência em ciências forenses, comprovada por experiências profissionais detalhadas em seus currículos, anexados aos autos por meio do id. 0731801 . Além disso, a empresa promotora do evento também detém uma vasta experiência na condução desses tipos de treinamentos, tratando-se este, do maior evento de Ciências Forenses da América Latina.

Quanto ao curriculum e notória especialização, cabe mencionar que estarão ministrando aulas e palestras os renomados professores:

**Carlos Durão:** Médico Especialista em ortopedia e traumatologia - RQE N°: 12460 e em Medicina Legal e Perícia Médica - RQE N°: 53849; Perito Médico Legista do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses; Médico Ortopedista do Hospital Vila Franca de Xira - Portugal; Pós Graduado em Antropologia Forense pela Universidade de Coimbra; Pós Graduado em Avaliação do Dano Corporal e em Medicina dos Seguros pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto; Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM). Foi indicado por duas vezes (2021/2023) ao Prêmio Direitos Humanos da Assembleia da República (Portugal). Autor de diversos artigos e capítulos de livros nas áreas da medicina legal, perícia médica, antropologia forense e criminalística;

**Jean Lucas de Oliveira Arias:** Doutor em Química pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Atualmente é Professor Assistente da FURG (desde 2024), onde também atuou como Químico por 8 anos. É professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA). Possui experiência no desenvolvimento de métodos de preparo de amostras para análise de agrotóxicos e outros contaminantes ambientais empregando técnicas cromatográficas e espectrometria de massas.;

**Livia Miyamoto:** Perita Criminal Oficial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais desde 2006; Graduada em Fisioterapia (UFMG 2004); Pós-graduada em Segurança Pública e Justiça Criminal (FJP 2014) e em Perícia Judicial e Documentoscopia Avançada (FTA 2020); Atuação como perito generalista no interior do estado, como especialista em Papiloscopia, Documentoscopia e Grafotécnica no Instituto de Criminalística de Minas Gerais e como professora nas áreas de Criminalística, Documentoscopia e Papiloscopia; Perita Criminal da Seção Técnica de Documentoscopia do ICMG, dentre outros.

Ademais, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

|                                                 |                                  |
|-------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021</b> | <b>Identificação no processo</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------------------|

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;</p> | <p>O Documento de oficialização da demanda no documento de Id. 0712807, elaborado pela Diretoria de Centro de Estudos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;</p>                                                                   | <p>A estimativa da despesa foi feita de acordo com o valor das inscrições para participação dos servidores, constantes no Termo de Referência (0753507), que consta o referido valor, bem como nas notas de empenho de Id. 0731857, conforme estabelece o art. 23, § 4º da 14.133/2021, o qual diz que: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."</p> |
| <p>III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;</p>                                                  | <p>O Parecer Jurídico relativo à legalidade da contratação será realizado a <i>posteriori</i> pela setorial da Procuradoria do Estado de Rondônia junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;</p>                                                       | <p>De acordo com a declaração de adequação orçamentária e financeira (0753772) e pré-empenho n 2025PE000448 (0753807) apresentados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V<br>-<br>comprovação<br>de que o<br>contratado<br>preenche<br>os requisitos<br>de habilitação<br>e qualificação<br>mínima<br>necessária; | Os documentos de habilitação estão nos documentos ids. 0731820, 0725316, 0540000, de acordo com as exigências contidas no item 13 do termo de referência (0753507).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| VI - razão da<br>escolha do<br>contratado;                                                                                                | A escolha da empresa FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE PERICIAS - FENP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.500.280/0001-60 se dá em razão de ser ela a idealizadora e realizadora do Congresso em tela; pela pertinência temática com os servidores participantes, pela notória especialização dos palestrantes do evento, bem como por estar com toda a sua documentação e certidões regulares, apta a contratar com a Administração pública. Ademais, a empresa é considerada referência entre as melhores do segmento de Ciências Forenses. |
| VII - justificativa<br>de preço;                                                                                                          | A justificativa do preço baseia-se na comparação entre as notas fiscais, empenhos Id. 0731857, 0753571, 0753911, os quais demonstram que o preço oferecido pela empresa está em conformidade com os praticados no mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| VIII -<br>autorização da<br>autoridade<br>competente.                                                                                     | A autorização do Subdefensor Público Geral do Estado para prosseguimento mediante inexigibilidade de licitação está registrada no documento de Id. 0753684, enquanto a efetiva autorização da contratação ocorrerá após a conclusão do processo de contratação direta, se for o caso.                                                                                                                                                                                                                                              |

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à contratação do referido serviço via inexigibilidade de licitação. Destaca-se que esta manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, mas fornece subsídios à Autoridade Superior para análise desta decisão.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

**ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA TAVERNARD**

Analista Jurídico

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídico**, em 18/08/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0753837** e o código CRC **E4E8CC03**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.106881.2025.

Documento SEI nº 0753837v18